



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Terça-feira, 17 de Setembro de 2019 - Edição nº 3

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 79/2019 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Camaquã, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica do Município, convida para **Audiência Pública** de apresentação da **reestruturação do Plano de Carreira do Magistério**, no dia 03 de outubro de 2019, às 18 horas e 30 minutos, no Humanize Centro de Eventos, localizado na Rua Álvaro Macedo, 125 - Centro.

Ficam dessa forma CONVIDADOS todos os cidadãos com domicílio no Município de Camaquã, especialmente os professores da Rede Municipal de Ensino, para participarem do evento, podendo formular questionamentos.

IVO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito De Camaquã

#### GABARITO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2019

MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ/RS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
GABARITO PRELIMINAR

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

|       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|
| 01) B | 11) C | 21) B | 31) D |
| 02) C | 12) C | 22) B | 32) D |
| 03) D | 13) B | 23) A | 33) A |
| 04) A | 14) A | 24) C | 34) B |
| 05) D | 15) A | 25) D | 35) D |
| 06) B | 16) D | 26) A | 36) D |
| 07) C | 17) D | 27) C | 37) C |
| 08) A | 18) C | 28) C | 38) D |
| 09) C | 19) A | 29) B | 39) A |
| 10) D | 20) C | 30) D | 40) D |

## LEIS

#### LEI Nº 2.314, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos e sistema de senhas nas casas lotéricas existentes no Município de Camaquã.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas, no âmbito do Município de Camaquã, obrigadas a disponibilizar aos usuários, assentos, sejam bancos ou cadeiras, para uso de seus clientes, preferencialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo, bem como, dispositivos de atendimento através de senha.

§1º O número de assentos a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 2 (duas) unidades por caixa de atendimento.

§2º Para o atendimento em geral e, em especial, o preferencial, a que se refere o caput, deverão ser disponibilizados sistemas de senhas.

§3º Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.

Art. 2º A inobservância desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a:

I - na primeira infração, advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) URM's (Unidades de Referência Municipal), no caso de reincidência.

Art. 3º As Casas Lotéricas referidas no art. 1º, deverão atender o disposto na presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º As Casas Lotéricas que passarem a funcionar a partir da publicação desta Lei, deverão cumprir o disposto em seu conteúdo, a partir do início de suas atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 11 de setembro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Terça-feira, 17 de Setembro de 2019 - Edição nº 3

IVO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

## LEI Nº 2.315, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Camaquã.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas trânsito aplicadas no Município de Camaquã.

Art. 2º A divulgação poderá ser feita, trimestralmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Camaquã.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II - valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito; e

III - ação que foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada uma aplicou em:

- educação de trânsito;
- sinalização;
- engenharia de tráfego e de campo;
- fiscalização de trânsito, e
- outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 11 de setembro de 2019.

IVO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

## LEI Nº 2.316, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Dia do Músico Camaquense.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Músico Camaquense".

Art. 2º A comemoração dar-se-á anualmente no dia 22 de novembro, acompanhando o Dia Mundial do Músico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 11 de setembro de 2019.

IVO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

## LEI Nº 2.317, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo ao pagamento retroativo da remuneração aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 2.300, de 19 de julho de 2019.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Terça-feira, 17 de Setembro de 2019 - Edição nº 3

que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento da remuneração aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 2.300, de 19 de julho de 2019, a contar de 1º de janeiro de 2019, conforme Anexo IV da Lei supramencionada.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 13 de setembro de 2019.

IVO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.  
As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico [www.camaqua.rs.gov.br](http://www.camaqua.rs.gov.br)  
Contato  
[administracao@camaqua.rs.gov.br](mailto:administracao@camaqua.rs.gov.br)  
51 3671.7218